



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BARREIRA

*Barreira, cada vez melhor!*



LEI Nº 568/2016.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB, e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Barreira do Estado do Ceará.*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, escolhidos por seus pares;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, escolhido por seus pares.

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS - FUNDEB.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.  
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – [gab.prefeitobarreira@hotmail.com](mailto:gab.prefeitobarreira@hotmail.com) / [www.barreira.ce.gov.br](http://www.barreira.ce.gov.br)





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BARREIRA

*Barreira. cada vez melhor!*



§ 2º - Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS - FUNDEB, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Estão impedidos de integrar o Conselho de que trata esta Lei:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atue o CACS - FUNDEB.

Art. 3º - O CACS - FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§ 1º - Na hipótese do presidente do CACS - FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do Vice-presidente na Presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente; ou

II - pela designação de novo Presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Art. 4º - Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, § 3º da Lei 11.494/2007, nos seguintes termos:

a) pelo Prefeito Municipal, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro - Barreira - CE - CEP: 61.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.  
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail - [gab.ariefelobarreira@hotmail.com](mailto:gab.ariefelobarreira@hotmail.com) / [www.barreira.ce.gov.br](http://www.barreira.ce.gov.br)





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BARREIRA

*Barreira. cada vez melhor!*



b) pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

c) pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da categoria dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

§ 1º - A indicação e a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Art. 5º - A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, e deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

Art. 6º - Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, cujo término deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

Art. 7º - O CACS – FUNDEB atuará com autonomia, sem subordinação ou subserviência ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A atuação dos membros do CACS – FUNDEB:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura a isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre fatos e pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações;

IV – Veda, quanto aos conselheiros professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência do estabelecimento de ensino em que atuem;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.  
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – [gab.prefeitobarreira@hotmail.com](mailto:gab.prefeitobarreira@hotmail.com) / [www.barreira.ce.gov.br](http://www.barreira.ce.gov.br)





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BARREIRA

*Barreira. cada vez melhor!*



- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em razão das atividades do Conselho;
- c) Afastamento involuntário e justificado da condição de Conselheiro antes do término do Mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 9º - Compete, ainda, ao CACS – FUNDEB supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que alicerçam a operacionalização do fundo.

Art. 10 – O CACS – FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir-lhe condições materiais adequadas à plena execução de suas competências, e fornecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição CACS – FUNDEB.

Art. 11 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo ficarão permanentemente à disposição do CACS – FUNDEB, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle externo.

Art. 12 – O CACS – FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – Por decisão da maioria simples de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação, que poderá designar servidor para substituir ou auxiliar-lhe, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, que deverá apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a integralidade da Lei Municipal nº 377/2007 e eventuais outras disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, CE, em 14 de junho de 2016.

  
ANTÔNIO PEIXOTO SALDANHA  
Prefeito Municipal de Barreira – CE.

